

**LEI Nº 1181/2016 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM GARANTIA QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal de Macau a dar em garantia quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para o parcelamento de débitos junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP.

**Parágrafo Único** – As quotas do FPM a serem dadas como garantia do débito junto a União tem previsão legal no § 4º do artigo 33 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** O parcelamento de que trata o artigo anterior será firmado entre o Município de Macau e a União, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 1º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** A transferência do valor dado em garantia à União será feita mediante retenções realizadas a partir da 2ª (segunda) parcela, dentro do mês, em data anterior ao vencimento da prestação, conforme § 3º do art. 23 da Portaria conjunta PGFN/SRF nº 15, de 15 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas, as demais disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau 23 de novembro de 2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa- PREFEITO –

João Batista Siqueira-Secretário de Administração e Recursos Humanos

*Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1112 | Macau, 23 de novembro de 2016.*